

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Pimenta, integrante da rede estadual de ensino, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, em Tauá, nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 07430426/2022 e 07690495/2022	PARECER Nº 124/2023	APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

A senhora Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar, da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), da Seduc/CE, encaminhou ao CEE dois processos nº 07430426/2022 e 04690495/2022.

O primeiro processo, informando que a Seduc recebeu, em 27/07/2022, o acervo escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Joaquim Pimenta, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, localizada na Avenida Valdemar Rego, nº 585, Bairro Alto do Cruzeiro, em Tauá/CE, integrante da rede estadual de ensino.

O segundo, oriundo da Crede 15 – Tauá, informando também ao CEE o envio do acervo escolar da referida instituição de ensino, acrescentando, entretanto, que a escola teria encerrado suas atividades com o Código do Censo Escolar/Inep nº 23109033. Código diferente do que informa o Setor de Documentação Escolar.

No primeiro processo, oriundo da Seduc, informa-se que estaria anexada a descrição do acervo escolar entregue pela Escola, embora não conste tal informação nesse processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 –, estabelece, em seu art. 10, que os Estados incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino (inc. I), assim como autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (inc. IV), e, ainda, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (inc. V).

Cont./Parecer nº 124/2023

Dessa forma, com base nessas prerrogativas que lhe confere a Lei, o órgão normativo do Sistema de Ensino do estado do Ceará – o CEE - também normatiza as situações que dizem respeito à paralisação e consequente extinção das unidades escolares das redes ou do Sistema. Nesse sentido, conforme dispõe a Resolução CEE nº 451/2014, que trata sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, o ato declaratório de extinção da instituição de ensino deve ser emitido pelo Conselho, mediante parecer (art. 15, inciso V).

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, este Conselho, com base na legislação supracitada e considerando a informação e solicitação emanadas pela Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc), para todos os efeitos, declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Joaquim Pimenta, Código do Censo Escolar/Inep nº 23258284, localizada na Avenida Valdemar Rego, nº 585, Bairro Alto do Cruzeiro, em Tauá/CE, integrante da rede estadual de ensino. Tendo sido recolhido o acervo escolar, e outros documentos da instituição extinta, à Seduc, esta passará a se responsabilizar, a partir da data do recebimento, pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

É o Parecer, s. m. j.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de março de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE